



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 3/2019

Objeto:

EVENTOS DESPORTIVOS INTERNACIONAIS

Meeting Internacional do Porto

Outorgantes:

- 1. FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO
 - 2. ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DO NORTE DE PORTUGAL



W A

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 3/2019

Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO, adiante designada abreviadamente por FPN, pessoa coletiva nº 501 665 056, com sede na Moradia do Complexo do Jamor, Estrada da Costa, Cruz Quebrada, representada neste ato pelo seu Presidente, António José Rocha Martins da Silva, adiante designado como 1.º OUTORGANTE.

Ε

A ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO NORTE DE PORTUGAL, pessoa coletiva nº 501 119 361, com sede na Rua António Pinto Machado, n.º 60, 4100-068 Porto, representada neste ato pelo seu Presidente, Aníbal Fernando Cabral Pires, adiante designado como 2.º OUTORGANTE.

No âmbito do apoio à atividade desportiva, no que se refere ao apoio financeiro ao Meeting Internacional do Porto, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato, a concessão de uma comparticipação financeira ao 2.º OUTORGANTE, destinada a apoiar a implementação e realização do Meeting Internacional do Porto.





CLÁUSULA SEGUNDA Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início no ato da sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2019.

CLÁSULA TERCEIRA Comparticipação Financeira

Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula Primeira supra é concedida uma comparticipação financeira ao 2.º OUTORGANTE até ao valor máximo de 3.000,00€ (três mil euros).

CLÁUSULA QUARTA

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na Cláusula Terceira será disponibilizada com os seguintes valores:

- a) 50% da comparticipação financeira após a assinatura do contrato-programa, correspondente a 1.500,00€ (mil e quinhentos euros);
- b) Até 50% da comparticipação financeira, correspondente a 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), após o cumprimento do disposto na Cláusula Quinta Infra.

CLÁUSULA QUINTA Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do 2.º OUTORGANTE:





- a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato e cumprir com todas as finalidades compreendidas no objeto do Contrato;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização das despesas acerca da execução do presente Contrato de Desenvolvimento Desportivo, sempre que solicitados pelo 1.º OUTORGANTE;
- c) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira;

CLÁUSULA SEXTA

Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

O incumprimento, por parte do 2.º OUTORGANTE, das obrigações referidas na Cláusula anterior implicará a suspensão dos apoios e comparticipações financeiras, por parte da FPN.

CLÁUSULA SÉTIMA Obrigações da Federação

São obrigações da FPN prestar os apoios e comparticipações mencionados na Cláusula Quarta, desde que cumpridas as obrigações por parte do 2.º OUTORGANTE, bem como verificar o exato cumprimento das finalidades do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA Publicitação dos apoios

O presente contrato-programa é publicitado no sítio da FPN, para cumprimento do dever estabelecido no Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de Outubro.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Litígios

Para dirimir quaisquer litígios emergentes da interpretação ou aplicação do presente contrato será competente o Tribunal Cível da Comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, na Cruz Quebrada, em 10 de maio de 2019

O Presidente da

Federação Portuguesa de Natação

(António Silva)

O Presidente da

Associação de Najação do Norte de Portugal

nibab Fernande Cabral Pires

5